

Ao

MUNICÍPIO DE SIDERÓPOLIS/SC

AVENIDA PRESIDENTE DUTRA, N.º 01, CENTRO, SIDERÓPOLIS/SC, CEP 88.860-000

A/C: PREGOEIRA

REF: CONTRARRAZOES DE RECURSO ADMINISTRATIVO – PREGÃO PRESENCIAL
PMS N.º 84/2023

RG & RG COMERCIO E EXTRAÇÃO DE MINERAIS LTDA, inscrita no CNPJ n.º12.403.330/0001-07, com sede situada na Rodovia SC 447, n.º 262, Térreo, Bairro Volta Redonda, CEP: 88.862-000, Treviso/SC, neste ato representada por WILIAN RIZATTI GARLINI, brasileiro, solteiro, administrador de empresa, inscrito no CPF sob o n. 068.348.639-07 vêm a presença de Vossa Senhoria interpor Contrarrazões para o Recurso Administrativo impetrado pela empresa COLOMBO RETROTERRA LTDA no Pregão Presencial n.º 084/PMS/2023 pelos motivos de fato e de direito expostos em anexo.

Requer o processamento do presente recurso, com sua remessa À autoridade superior, para que proceda ao seu julgamento.

Nestes termos,

Pede o deferimento.

Siderópolis, 31 de outubro de 2023

RG & RG COMERCIO E EXTRAÇÃO DE MINERAIS LTDA

I – DO RECURSO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa COLOMBO RETROTERRA LTDA, que se insurge para a inabilitação da empresa RG & RG COMERCIO E EXTRAÇÃO DE MINERAIS LTDA, sob a alegação que infringiu o edital, pois apresentou atestado de capacidade técnica em desacordo ao item 8.1.5, f), por apresentar atestado sem a descrição da quantidade indicado no edital.

II – DAS CONTRARRAZOES

A empresa COLOMBO RETROTERRA LTDA alega que a empresa RG & RG COMERCIO E EXTRAÇÃO DE MINERAIS LTDA não demonstrou a sua capacidade técnica com os documentos apresentados, já que não demonstrou o fornecimento de no mínimo 5.000,00m³ para cada item licitado (base de bica corrida e base de brita graduada).

Ocorre que, apesar de a RG & RG não ter apresentado o quantitativo no atestado de capacidade técnica, o mesmo apresentou atestados de confiabilidade, como é o caso do atestado da própria Prefeitura de Siderópolis/SC, e o atestado da empresa Pavei Construtora, que atestam a capacidade técnica da empresa.

Além disso, o quantitativo no atestado de capacidade técnica não pode ser requisito incapacitante, já que é devidamente possível o aproveitamento do ato, uma vez que está constatada a capacidade técnica tanto pela prefeitura de Siderópolis quanto pela empresa Pavei Construtora, e o quantitativo pode ser sanado através de diligência, como será demonstrado.

Ainda, importante frisar que apesar da falta da quantificação, a empresa RG & RG tem estoque suficiente para a realização do trabalho, bastando

à realização de uma diligência na empresa para constatar que a mesma possui capacidade técnica para suportar o montante requisitado, conforme imagem do estoque em seu pátio:



Além disso, a empresa RG & RG tem contrato em vigência com a própria prefeitura de Siderópolis/SC, onde está atestado que a empresa tem capacidade técnica para entregar 6.000m³ de bica corrida, ou seja, mais que 50% do necessário para o item do presente edital, conforme cláusula primeira do aludido contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. A presente ATA tem por objetivo estabelecer cláusulas e condições gerais para Registro de preços para fornecimento parcelado de materiais provenientes de extração de rochas para a execução dos serviços realizados pela Secretaria de Obras no Município de Siderópolis.

CLAUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. Os valores unitários dos materiais registrados nesta ata são:

Participante: RG E RG COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE MINERAIS LTDA					
1	PO DE PEDRA - PO DE PEDRA	500,000	TN	54,00	27.000,00
2	Brita 3/4 - Brita 3.4	2.000,0	M³	58,00	116.000,00
3	Bica Corrida - Bica Corrida	6.000,0	M³	56,00	336.000,00
Total do Participante: 479.000,00					

Vale frisar que a diferença entre as propostas apresentadas na licitação pelas empresas ultrapassa 10% (dez por cento). Portanto, em respeito ao princípio da economicidade, e também para garantir uma utilização eficiente dos recursos públicos, é mais econômico realizar uma diligência nas dependências da empresa para constatar a capacidade técnica.

Insta observar o item 18.7 do edital, senão vejamos:

18.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão.

Portanto, apesar da ausência da quantificação, é completamente possível aferir a qualidade e a exata compreensão da proposta da empresa RG & RG, pois está devidamente comprovado pelo contrato em vigência com a prefeitura, bem como pelo seu estoque, que a empresa possui capacidade técnica para suportar a quantidade requisitada.

Ainda, importante observar o item 18.8 do edital:

18.8. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

Conforme o item supracitado, a pregoeira pode promover diligência para complementar a instrução do processo. Em outras palavras, é perfeitamente possível que a pregoeira promova a diligência no pátio da empresa, onde verificará, com base no estoque, a capacidade da empresa de fornecer a quantidade de material pleiteada.

Desta forma, ficou devidamente comprovado que a empresa RG & RG tem capacidade técnica para fornecer os materiais requisitados no edital, tanto por meio do contrato em vigência com a prefeitura, quanto em caso de diligência em seu pátio.

Importante deixar evidente que as propostas das empresas tiveram uma diferença de mais de 10% (dez por cento) nos valores. Portanto, com o

objetivo de preservar a economia dos cofres públicos, que é um dos objetivos da licitação, é do interesse público que a empresa RG & RG seja habilitada.

PROPOSTAS

RG & RG

Base de bica corrida: **R\$ 72,00**

Base de brita graduada simples: **R\$ 80,10**

COLOMBO RETROTERRA LTDA

Base de bica corrida: **R\$ 80,50**

Base de brita graduada simples: **R\$ 89,17**

Por fim, em caso de a Pregoeira entender de modo diverso, Requer desde já a habilitação da empresa RG & RG para o fornecimento de base bica corrida que após diligência, e com base no contrato em vigência (processo de licitação 96/2022, edital de pregão presencial SRP PMS N.º 63/2022, ata de registro de preços n.º 72/2022) verifique-se que este tem capacidade de suprir o atestado quantitativo sobre o referido item.

III - DOS PEDIDOS

a) Na esteira do exposto, requer-se seja julgado improcedente o referido recurso, reconhecendo as alegações das contrarrazões, mantendo a habilitação da empresa RG & RG COMERCIO E EXTRAÇÃO DE MINERAIS LTDA no referido edital;

b) Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informados, à autoridade superior, em conformidade com a Lei n.º 8.666/93.

c) Por fim, requer a realização de diligência no pátio da empresa RG & RG COMERCIO E EXTRAÇÃO DE MINERAIS LTDA para atestar

a sua capacidade técnica quantitativa por meio de seu estoque armazenado.

d) Na remota hipótese de Vossa Senhoria entender de modo diverso, requer que, ao menos, a empresa RG & RG seja habilitada para o fornecimento de bica corrida, já que sua capacidade técnica é incontestada diante do contrato com a própria prefeitura de Siderópolis em anexo.

Nestes termos,

Pede o deferimento.

Siderópolis, 06 de novembro de 2023

RG & RG COMERCIO E EXTRAÇÃO DE MINERAIS LTDA